



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 168/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2012 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, PARA PREMIAÇÃO DE MERENDEIRAS E INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), COMO ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 058/2003

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADRIANO MAICON DE SOUZA & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.018.509/0001-36, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 281 - fundos, na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio, o Sr. ADRIANO MAICON DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.097.771-0/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 020.075.449-11, residente e domiciliado na Avenida Londrina, nº 838 – apto. nº 22 – zona 08, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC), homologado em 29 de Outubro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de móveis para escritório, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para premiação de Merendeiras e incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, conforme Edital de Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
12	Conjunto escolar infantil (carteira + cadeira) em MDF ou fórmica cor ovo com bordas laminadas na mesma cor do tampo – grade metálica abaixo do tampo para colocar objetos – estrutura metálica reforçada na cor preta.	Escolar	Uni	60	79,00	4.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 4.740,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais)**, pelo fornecimento do item 12, objeto do Edital acima mencionado, incluindo todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados após



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, de 29 de Outubro de 2012 a 28 de Novembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	12	2	012	33903030	2712	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material para comunicação
0401	12	361	12	2	012	33903199	2713	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Outras premiações
0401	12	361	12	2	012	44905206	2714	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Aparelhos e equipamentos de comunicação
0401	12	361	12	2	012	44905242	2715	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Mobiliário em geral
0401	12	361	12	2	012	44905212	2716	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	361	12	2	012	44905234	2717	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	365	12	2	019	33903020	1377	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	12	2	019	33903020	1378	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	12	2	019	44905242	2718	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Mobiliário em geral
0401	12	365	12	2	019	44805233	2719	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
0401	12	365	12	2	019	44905212	2720	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	366	12	2	017	33903199	1214	1000	Recursos ordinários – Livres	Outras premiações

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 15 (quinze) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- b) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- d) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- e) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

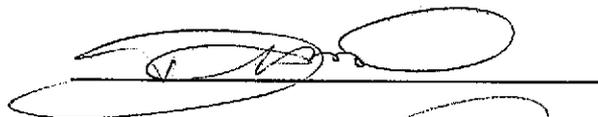
Ribeirão Claro-PR, 29 de Outubro de 2012.


Geraldo Maurício Afaújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormêneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante


Adriano Maicon de Souza
Adriano Maicon de Souza & Cia Ltda – ME – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

10 Paraíba do Norte

MUNICÍPIO DE BERNARDINO - ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2012 (PMRCC)
GERALDO MARIUCO ARAÚJO, Prefeito do Município de Bernar-
do, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna
público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a in-
crição das partes, terceiros e eventual interessados, que HOMOLOGA
CO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado
em 05 de novembro de 2012, em favor da empresa
AMARILDO TUSTES - Prefeitura Municipal

6 Paraíba do Norte

Processo Licitatório nº 04/2011
 Ata de Registro de Preços nº 002/2012
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Mochilas Escolares destinadas aos
 alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Ibandeuaçu.
 O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata
 de Registro de Preços nº 002/2012 está disponível no site
 www.tribuna.com.br (Licitações - Ata de Registro de Preços), conforme
 previsto no Edital em Art. 15, § 7º da Lei nº 8.666/93.
 Ibandeuaçu, 05 de novembro de 2012.
AMARILDO TUSTES - Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 O Município de Ibandeuaçu/PR, torna público o cancelamento, nos termos da Ata
 de Registro de Preços nº 012/2012, organizada do Preço Presencial - SRP nº
 014/2012, firmada com a empresa Grammair Comercio, Beneficiário
 Transportes e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda, para aquisição de
 Material de Consumo (Café, Alimentos, Material de Limpeza e Higiene e
 Material de Copi e Cola) destinado ao Grupo PROJOVEM, Adotante. O
 presente cancelamento se dá com fundamento no Artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93
 e/c 8º do Artigo 13 do Decreto Federal nº 3.931/01 e da Cláusula Oitava (8.3) da
 Ata de Registro de Preços nº 012/2012, sem prejuízo de eventual aplicação de
 penalidades.
 Ibandeuaçu/PR, 29 de outubro de 2012
Aureliano Tostes - Prefeito Municipal

ATAS E EDITAIS

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
REGULAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO
 Tendo em vista uma série de preços ocasionais por
 fatos imprevisíveis e inevitáveis, elevando os preços do
 produto ora licitado, correlante ao contrato 340/2012 - Prestação
 Presencial 15/2012, firmado com a empresa AUTO POSTO JACAREZINHO, a
 CAPEL, a pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob
 o nº 05.048.882/0001-05, com domicílio tributário no município de
 Jacarezinho, PR, altera-se o valor dos itens do contrato 340/2012.
 Processo 15/2012 em conformidade com o Edital nº 01/2012.

ATAS E EDITAIS

Fiscal, Prova de Regularidade relativa a Seguradora SACAUI - INSS,
 Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade
 Trabalhista - CNDT.
Vigência: 29 de Outubro de 2012 a 28 de Novembro de 2012
Assinatura: 29 de Outubro de 2012
Foto: Ribetrão Claro, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2012 - (PMRCC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2012
(PMRCC)
 Objeto: A aquisição de móveis para escritório, equipamentos
 eletroeletrônicos e eletrodomésticos para uso das Escolas da Rede Pública
 Municipal de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
 Esportes e Lazer, para premiação de Merendeiras e Incentivo à Educação
 de Jovens e Adultos (EJA), como estabelecido a Lei Municipal nº 058/2003.
 Contratada: A W-XAVIER DIAS ME
 CNPJ/MF: 73.884.785/0001-86
 Valor: R\$ 57.19.00 (Cinco mil, setecentos e dez e nove reais)
 Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a
 entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de
 Regularidade relativa à Seguradora Social - INSS, Certificado de Regulari-
 dade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.
Vigência: 29 de Outubro de 2012 a 28 de Novembro de 2012
Assinatura: 29 de Outubro de 2012
Foto: Ribetrão Claro, Estado do Paraná

Quarta-feira, 07 de novembro de 2012 - Ed. 1052

ERRATA
 Por uma falha do setor de diagramação deste
 jornal, na edição de nº 1051, de dia 06 de novembro
 de 2011, página 6, onde lê Terça-feira, dia 30 de
 outubro de 2012 - Edição 1048, lê-se Terça-feira,
 dia 05 de novembro de 2012, Edição 1052.
A Direção

Terça-feira, 30 de outubro de 2012 - Ed. 1048

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2012 - (PMRCC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2012 (PMRCC)
 Objeto: A aquisição de móveis para escritório, equipamentos
 eletroeletrônicos e eletrodomésticos para uso das Escolas da Rede
 Pública Municipal de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educa-
 ção, Cultura, Esportes e Lazer, para premiação de Merendeiras e
 Incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), como estabelece
 a Lei Municipal nº 058/2003.
 Contratada: ADRIANO MAICON DE SOUZA & CIA LTDA - ME
 CNPJ/MF: 09.018.509/0001-36
 Valor: R\$ 4.740.00 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais)
 Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados
 após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota
 Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguradora Social - INSS,
 Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade
 Trabalhista - CNDT.
Vigência: 29 de Outubro de 2012 a 28 de Novembro de 2012
Assinatura: 29 de Outubro de 2012
Foto: Ribetrão Claro, Estado do Paraná